



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06212/2003/RJ

COCON/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2003.

Referência: Ofício nº 4941SDE/GAB/MJ de 10 de setembro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.006976/2003-11.

Requerentes: Amcor Limited e Rexam
PLC.

Operação: Aquisição pela Amcor do
negócio de embalagens flexíveis da
Rexam.

Recomendação: Aprovação, sem
restrições.

Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Amcor Limited e Rexam PLC.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Amcor Limited (Amcor) é a empresa controladora do grupo Amcor, de origem australiana, o qual possui participação acionária em diversas empresas no Brasil e no Mercosul. CONFIDENCIAL. Nos últimos três anos, o grupo Amcor participou de diversos Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul.

2. A Rexam PLC (Rexam) é a empresa controladora do grupo Rexam, de origem inglesa, o qual possui participação em diversas empresas no Brasil e no Mercosul. CONFIDENCIAL. Nos últimos três anos, o grupo Rexam participou de dois Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul: (i) aquisição do controle do grupo American National Can pela Rexam (aprovada, sem restrições pelo CADE), e (ii) aquisição de ativos e equipamentos relacionados à produção de embalagens para cosméticos, pertencentes ao grupo Crown Cork (aprovada, sem restrições, pelo CADE).

II – Descrição da Operação

3. Trata-se de uma aquisição mundial onde a Amcor, diretamente ou através de algumas de suas afiliadas, adquirirá praticamente, todos os bens e ativos da Rexam relacionados à fabricação, distribuição e comercialização de embalagens flexíveis.

4. No Brasil, a transação proposta ocorrerá por meio da aquisição das quotas representativas do capital social da Rexam Healthcare Flexibes Brasil Ltda. pela Braspet Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda., uma subsidiária da Amcor. A Rexam Healthcare Flexibes Brasil Ltda., é uma empresa recém constituída para a qual a Rexam transferirá sua divisão brasileira de embalagens flexíveis.

5. CONFIDENCIAL.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

6. No Brasil a Amcor atua na comercialização de embalagens PET, de embalagens flexíveis, e de fechos. As embalagens flexíveis vendidas no Brasil incluem embalagens para laticínios, carnes, artigos medicinais, artigos de higiene pessoal e refeições prontas. Cumpre ressaltar que nenhum dos produtos acima é fabricado no Brasil, mas sim importados pela Amcor de suas subsidiárias no exterior.

7. Já a Rexam desenvolve atividades na indústria de embalagens, principalmente na produção de embalagens e produtos relacionados para as indústrias médicas, cosméticas e de bebidas. Além disso, as empresas pertencentes ao grupo Rexam também atuam na produção e comercialização de papéis revestidos e filmes (cartões de telefone, cheques, etc.) Cumpre salientar que a maior parte da produção da Rexam no Brasil destina-se ao mercado interno, sendo que apenas uma pequena parcela é destinada para exportações aos demais países do Mercosul.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

8. De acordo com os dados informados na petição, esta operação resultará em uma concentração horizontal, dado que as requerentes atuam na comercialização de embalagens flexíveis no Brasil. CONFIDENCIAL.

9. Diante do exposto, esta operação não suscita preocupações do ponto de vista concorrencial.

V – Recomendação

10. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico